



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 03/12/2021

### CONSELHO PLENO

#### EDITAL - QUINTO CONSTITUCIONAL

#### RESOLUÇÃO CQ N° 04/2021

**Regulamenta a divulgação das candidaturas à advocacia catarinense, pelos inscritos no certame para preenchimento da vaga do quinto constitucional do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.**

A **Comissão Eleitoral para condução do procedimento do Quinto Constitucional**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Resolução CP nº 40/2020, considerando a necessidade de regulamentação das normas para divulgação das candidaturas para eleição para a lista sêxtupla do Quinto Constitucional da advocacia catarinense;

RESOLVE:

Art. 1º Os doze candidatos integrantes da lista escolhida pelo Conselho Estadual para participação da consulta direta aos advogados inscritos nos quadros da Seccional poderão divulgar suas candidaturas, desde que obedecidos os critérios estabelecidos na Resolução CP nº 40/2020.

Art. 2º A divulgação das candidaturas deverá ter cunho exclusivamente informativo, limitando-se a veicular o currículo, a foto, os motivos que embasam a postulação do candidato, bem como sua visão sobre o papel do advogado como ocupante da vaga do quinto constitucional, sendo vedado o uso de qualquer recurso que configure publicidade ou propaganda.

Parágrafo único. Em sua apresentação, os candidatos deverão observar a ética, o decoro e a dignidade próprios de um advogado que se propõe a representar a advocacia nos Tribunais.

Art. 3º Os candidatos deverão observar, para publicidade da candidatura, as mesmas regras exigidas para divulgação da atividade profissional contidas no Código de Ética e Disciplina da OAB, sob pena de desclassificação do certame, sem prejuízo de eventuais infrações disciplinares.

Art. 4º A divulgação das candidaturas poderá ocorrer até o dia 16 de dezembro de 2021, data que antecede a escolha da lista sêxtupla pela Advocacia Catarinense.

Art. 5º Em observância ao artigo 21 da Resolução CP nº 40/2020, a OAB/SC criará seção específica de seu sítio eletrônico para disponibilização:

I – do vídeo de arguição pública a ser realizada pelo candidato na sessão do Conselho Pleno do dia 03 de dezembro de 2021;

II – um vídeo de, no máximo, 1 (um) minuto, criado pelo candidato, um para publicação no dia 14 de dezembro de 2021.

§1º A mídia referida no inciso II deverá estar no formato mp4, na horizontal, disponibilizadas através de *link* para *download* pela OAB/SC, via *google drive* com liberação para o e-mail [conselhoplano@oab-sc.org.br](mailto:conselhoplano@oab-sc.org.br).

§2º O *link* para *download* deverá ser disponibilizado até o dia 10 de dezembro, às 12h, para o vídeo a ser publicado no dia 14 de dezembro.

Art. 6º Ao candidato também será oportunizada a divulgação da sua candidatura, presencialmente ou por videoconferência, no Colégio de Presidentes de Subseção, a ser realizado às 14 horas do dia 10 de dezembro de 2021, na sede da OAB/SC em Florianópolis, e transmitido ao vivo para a advocacia catarinense, ocasião em que será concedido, para cada candidato, o tempo de até 2 (dois) minutos para explanação, observando-se a ordem da votação e iniciando-se a partir do candidato menos votado para o mais votado entre os doze escolhidos no dia 03 de dezembro de 2021.

§1º Os candidatos interessados em participar deverão confirmar presença até o dia 08/12/2021, através do e-mail [conselhoplano@oab-sc.org.br](mailto:conselhoplano@oab-sc.org.br), indicando, ainda, se o comparecimento será presencial ou por videoconferência.

§2º O Colégio de Presidentes de Subseção será veiculado à advocacia em tempo real, no canal do *youtube* da OAB/SC.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

Florianópolis, 02 de dezembro de 2021.

**Fabio Jeremias de Souza**  
Presidente da Comissão

**Fábio Jablonski Philippi**  
Membro da Comissão

**Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes**

Membro da Comissão

**Gabriela Almeida Marcon**

Membro da Comissão

**Mirian Gerhardt Dallegrave**

Membro da Comissão

**Gustavo Pacher**

Membro da Comissão

**Rodrigo Goetten de Almeida**

Membro da Comissão

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil